



## Portaria nº 001/2022

*Institui o Programa Fidelização Tricolor, destinado aos Associados Proprietários e Conselheiros, nos termos em que específica e convoca o quadro social para recadastramento obrigatório, nos termos do artigo 116 do Estatuto Social.*

A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Fortaleza Esporte Clube, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente nos termos dos artigos 50, §1º, alíneas “a” e “d”, 116 e 117, todos do Estatuto Social, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Fidelização Tricolor, destinado aos Associados Proprietários e Conselheiros do Fortaleza Esporte Clube, com o objetivo de estimular a recuperação de créditos mediante a regularização da situação de membros destas categorias que se encontrem em inadimplência com as contribuições estatutárias.

Art. 2º. A adesão ao programa é voluntária, devendo os interessados adotarem as providências necessárias junto à gestão do Programa Sócio-Torcedor até o dia 31 de março de 2022.

Art. 3º. O programa Fidelização Tricolor consistirá em remissão parcial dos créditos associativos existentes até 31 de dezembro de 2021, na seguinte forma:

I - Os interessados em aderir ao programa deverão pagar o valor correspondente a 1 (uma) mensalidade atual da respectiva categoria por ano em atraso;

II - Os demais valores permanecerão com exigibilidade suspensa até o prazo do art. 8º desta Portaria, após o qual serão considerados extintos;

III - Enquanto permanecer a suspensão da exigibilidade prevista no inciso anterior, o associado ou conselheiro será considerado adimplente, para todos os fins estatutários;

IV - São declarados prescritos os créditos associativos anteriores a 31 de dezembro de 2016, independente de adesão do devedor ao programa;

V - Fica determinada a compensação imediata de créditos que associados proprietários e conselheiros inadimplentes possuam a receber do clube, exclusivamente com os seus débitos existentes na data de publicação desta portaria.

### FORTALEZA ESPORTE CLUBE

AV, SENADOR FERNANDES TÁVORA, 200, PICI

FORTALEZA – CEARÁ / CEP 60510290 / +55 85 3055 2846

WWW.FORTALEZAEOC.NET

CNPJ

07.319.551/0001-61

**O CLUBE  
QUE NASCEU  
PARA SER  
CAMPEÃO**



Art. 5º. Os valores previstos no inciso I do artigo anterior deverão ser pagos em única parcela, em quaisquer formas de pagamento aceitas pelo clube.

Parágrafo único. Será admitida, de forma excepcional, o pagamento em até 12 (doze) prestações mensais, por meio de parcelamento no cartão de crédito, desde que realizado em conjunto com o valor correspondente a doze contribuições mensais da respectiva categoria, referentes ao ano de 2022, sendo vedada, neste caso, a modalidade de crédito recorrente.

Art. 6º. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) no valor anual para todos os associados proprietários e conselheiros adimplentes que, no período especificado no art. 3º desta portaria, realizem a antecipação de suas contribuições sociais referentes aos próximos doze meses.

Art. 7º. Após o prazo estabelecido no art. 3º desta portaria, a Gestão do Sócio-Torcedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, notificar todos os associados proprietários e conselheiros em situação de inadimplência no pagamento de três ou mais mensalidades, consecutivas ou não, para que, em 20 (vinte) dias, regularizem suas pendências de forma integral, sob pena de:

- a) No caso de conselheiros, exclusão imediata do Conselho Deliberativo, retornando à categoria de associado proprietário, mediante ato da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- b) No caso de associado proprietário, o cancelamento do título, mediante ato conjunto da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§1º. O conselheiro que seja excluído pela incidência da hipótese deste artigo somente poderá ser admitido ao Conselho Deliberativo decorridos 2 (dois) anos de sua exclusão e, para manutenção do título de associado proprietário, deverá regularizar seus débitos com o clube.

§2º. O associado proprietário que tenha seu título cancelado na forma do artigo anterior ficará impedido, nos termos do art. 17 do Estatuto Social, de retornar a esta categoria enquanto não proceder à regularização de seus débitos.

Art. 8º. O associado proprietário ou conselheiro que aderir ao programa e se beneficiar da previsão do art. 3º deverá permanecer adimplente com suas contribuições sociais pelo período de 12 (doze) meses, sob pena de cobrança integral da diferença.

Art. 9º. O Conselho Fiscal do Fortaleza Esporte Clube destinará 1 (um) membro efetivo para acompanhar todas as etapas do programa.

## **FORTALEZA ESPORTE CLUBE**

AV, SENADOR FERNANDES TÁVORA, 200, PICI

FORTALEZA – CEARÁ / CEP 60510290 / +55 85 3055 2846

WWW.FORTALEZAEOC.NET

CNPJ

07.319.551/0001-61

**O CLUBE  
QUE NASCEU  
PARA SER  
CAMPEÃO**



Art. 10. Fica aberto, de 1º de abril de 2022 até 30 de setembro de 2022, o prazo de recadastramento obrigatório de todos os conselheiros e associados proprietários do clube.

§1º. A gestão do Programa Sócio-Torcedor adotará todas as providências necessárias para realização de referido recadastramento, com a adoção, no mínimo, das seguintes disposições:

I - Publicação de convocação mensal aos membros do quadro social, através do sítio oficial do clube e redes sociais oficiais do clube, especialmente Twitter e Instagram;

II - Anúncio no equipamento audiovisual das praças esportivas em que o Fortaleza atue como mandante, no intervalo de todos os jogos que ocorrerem durante referido período;

III - Possibilidade de realização não-presencial do recadastramento, assegurado o atendimento presencial;

IV - Tratamento de todos os dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será cancelado o título de todos os Conselheiros e Associados Proprietários que não realizarem o referido cadastramento.

Art. 11. A Diretoria Executiva deverá, em igual prazo, realizar o recadastramento obrigatório de todos os associados torcedores.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

**WENDELL FÁBIO DE MIRANDA REGADAS**

Presidente do Conselho Deliberativo

**FORTALEZA ESPORTE CLUBE**

AV, SENADOR FERNANDES TÁVORA, 200, PICI

FORTALEZA – CEARÁ / CEP 60510290 / +55 85 3055 2846

WWW.FORTALEZAEOC.NET

CNPJ

07.319.551/0001-61

**O CLUBE  
QUE NASCEU  
PARA SER  
CAMPEÃO**